

PLANO DE TRABALHO 1

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

CNPJ: 10.792.928/0001-00
Endereço: Rua Ferreira Pena, 1109, Centro
Cidade: Manaus
Estado: Amazonas
CEP: 69.025-010
DDD/Fone: [\(92\) 3306-0094](tel:(92)3306-0094)
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Jaime Cavalcante Alves
CPF: *.214.702-
Cargo/função: Reitor do IFAM

PARTÍCIPE 2:

CNPJ: 10.918.674/0001-23
Endereço: Via Chico Mendes, 3084 – Bairro Comara
Cidade: Rio Branco
Estado: Acre
CEP: 69.906-310
DDD/Fone: [\(68\) 2106-6857](tel:(68)2106-6857) / [\(68\) 2106-6855](tel:(68)2106-6855)
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Fábio Storch de Oliveira
CPF: *.243.052-
Cargo/função: Reitor do IFAC

PARTÍCIPE 3:

CNPJ: 10.817.343/0001-05
Endereço: Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Aeroporto
Cidade: Porto Velho
Estado: Rondônia
CEP: 76803-260
DDD/Fone:
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Moisés José Rosa Souza
CPF: *.241.402-
Cargo/função: Reitor do IFRO

PARTÍCIPE 4:

CNPJ: 10.839.508/0001-31
Endereço: Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá

Cidade: Boa Vista
Estado: Roraima
CEP: 69.303-220
DDD/Fone: [\(95\) 98420-9225](tel:(95)98420-9225)
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Nilra Jane Filgueira
CPF: *.059.512-
Cargo/função: Reitora do IFRR

PARTICIPE 5:

CNPJ: 10.742.006/0001-98
Endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 – Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas
Estado: Tocantins
CEP: 77.020-450
DDD/Fone: [\(63\) 3229-2200](tel:(63)3229-2200)
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Antônio da Luz Júnior
CPF: *.916.391-
Cargo/função: Reitor do IFTO

PARTICIPE 6:

CNPJ: 10.763.998/0001-30
Endereço: Avenida João Paulo II, nº 514, entre Pass. Mariano e Pass. Coração de Jesus – Castanheira
Cidade: Belém
Estado: Pará
CEP: 66.645-240
DDD/Fone: [\(91\) 98416-9563](tel:(91)98416-9563)
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Ana Paula Palheta Santana
CPF: *.050.932-
Cargo/função: Reitora do IFPA

PARTICIPE 7:

CNPJ: 10.820.882/0001-95
Endereço: Rodovia BR-210, Km 03, s/n – Brasil Novo
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.909-398
DDD/Fone: [\(96\) 99120-3017](tel:(96)99120-3017)
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Romaro Antônio Silva
CPF: *.006.596-
Cargo/função: Reitor do IFAP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Programa Partiu IF - Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPECT), instituído pela Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, na Região Norte.
PROCESSO nº: 23443.004272/2025-31

3. DIAGNÓSTICO

Questões ligadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos estudantes vêm se mostrando desafiadoras, uma vez que a evasão e a retenção estão relacionadas a fatores individuais, sociais e institucionais. Muitos estudantes que acabam evadindo têm dificuldades em acompanhar o ritmo das aulas, o que indica a necessidade de lidar com lacunas nas trajetórias individuais de aprendizagem que podem ter ocorrido ao longo do processo educacional por diversos motivos, sejam eles circunstanciais, individuais, familiares, sociais, étnico-raciais e/ou institucionais. Com relação ao acesso, a situação pode ser ainda mais desafiadora, uma vez que as populações historicamente excluídas do processo educacional e de trabalhos que exigem maior qualificação muitas vezes encontram barreiras culturais para o ingresso à educação pública de qualidade.

4. ABRANGÊNCIA

Regional: Região Norte: Amazonas, Rondônia, Roraima, Tocantins, Amapá, Acre e Pará.

5. JUSTIFICATIVA

Questões ligadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos estudantes vêm se mostrando desafiadoras, uma vez que a evasão e a retenção estão relacionadas a fatores individuais, sociais e institucionais. Muitos estudantes que acabam evadindo têm dificuldades em acompanhar o ritmo das aulas, o que indica a necessidade de lidar com lacunas nas trajetórias individuais de aprendizagem que podem ter ocorrido ao longo do processo educacional por diversos motivos, sejam eles circunstanciais, individuais, familiares, sociais, étnico-raciais e/ou institucionais. Com relação ao acesso, a situação pode ser ainda mais desafiadora, uma vez que as populações historicamente excluídas do processo educacional e de trabalhos que exigem maior qualificação muitas vezes encontram barreiras culturais para o ingresso à educação pública de qualidade.

Para enfrentar essas dificuldades, o Ministério da Educação instituiu, por meio da Portaria nº 470 de 14 de maio de 2024, a Política Nacional de Equidade, Educação para as relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, que busca fomentar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola.

Nesse sentido, ações voltadas à recuperação das aprendizagens para esse público, com suporte psicossocial e orientação psicopedagógica, convertem-se em medidas eficazes para a permanência e o êxito dos estudantes, possibilitando maior chance de sucesso na trajetória acadêmica pós-ingresso, mas, sobretudo, configurando-se como um caminho seguro e orientado para o acesso aos cursos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica pública federal.

Para isso, o Ministério da Educação propõe a instituição do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT, intitulado Partiu IF, com vistas ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, à equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica

O Programa é voltado unicamente para estudantes de grupos prioritários, com maior histórico de vulnerabilidade social e que compõem o público-alvo da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, a saber: a) os que cursaram integralmente a educação em escola pública; b) os oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita; c) os autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas; e d) a pessoa com deficiência.

Cabe ressaltar que o Partiu IF se inspira em uma ação realizada no Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, cuja experiência forneceu as bases para a sua transformação em programa nacional.

Tendo em vista o contexto, o Ministério da Educação instituiu o Programa Partiu IF, cuja finalidade é a de oferecer aulas e atividades voltadas para a recuperação de aprendizagens de estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas, buscando recompor as habilidades e competências necessárias para melhorar as oportunidades educacionais de acessar e permanecer no ensino médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).

Enquanto instituição pertencente a RFEPCT, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas aderiu ao Programa Partiu IF no sentido de colaborar para a superação do quadro educacional apresentado.

Espera-se ao final da parceria ofertar de 73 turmas (unidades ofertantes) de cursos, em 07 instituições da região norte, do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT. Formação de 2.920 estudantes.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

Oferecer turmas (unidades ofertantes) em 07 instituições da Região Norte, do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPC, capacitando estudantes de escolas públicas.

Objetivos específicos

Desenvolver conteúdos e atividades pedagógicas alinhados ao currículo do 9º ano do Ensino Fundamental e às expectativas de aprendizagem para o ingresso no Ensino Médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, priorizando as disciplinas de língua portuguesa, matemática e ciências da natureza.

Garantir o acesso de estudantes autodeclarados pretos, pardos, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, oriundos de escolas públicas e com renda familiar de até um salário mínimo per capita, a oportunidades educacionais que ampliem suas perspectivas acadêmicas e profissionais.

Oferecer suporte psicopedagógico, acompanhamento psicossocial e orientação vocacional, bem como promover atividades extracurriculares, como oficinas de redação, debates e eventos culturais, visando à permanência, ao êxito e à redução da evasão escolar.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de atuação do IFAM e dos parceiros basear-se-á na cooperação mútua para execução do objeto deste Acordo, observando os elementos definidos na Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024.

PARTÍCIPE	SETOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR INDICADO
IFAM	Pró - Reitoria de Extensão	Rondon Tatsuta Yamane Baptista de Souza
IFAP	Pró - Reitoria de Extensão	Marcos Araújo de Almeida
IFPA	Pró - Reitoria de Ensino	Gracielly Costa Fontes Cardoso
IFRO	Pró - Reitoria de Extensão Coordenadora Geral do Partiu IF	Érica Patrícia Navarro de Souza Patrícia Soares Ferreira
IFRR	Pró - Reitoria de Extensão	Anna Lúcia Nascimento da Silva
IFTO	Pró - Reitoria de Extensão	Jarles Oliveira Silva Nolêto
IFAC	Pró - Reitoria de Extensão	Janaina Bezerra de Freitas Felix

8. RESULTADOS ESPERADOS

Ofertar de 146 turmas (unidades ofertantes) de cursos (sendo 73 turmas na primeira edição e 73 turmas na segunda edição) , em 07 instituições da região norte, do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPC. Formação de 2.920 estudantes (primeira edição) e 2.920 estudantes (segunda edição).

9. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO FINAL	SITUAÇÃO
1 Adesão ao Programa	Mapear os campi que desejam participar da Oferta	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP e IFPA	Dezembro de 2025	-
	Enviar adesão ao Programa à Secadi	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP e IFPA	Novembro de 2025	-
	Seleção de profissionais para atuarem no Programa	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP	Março de	-

2	Seleção de profissionais e estudantes para atuarem no Programa		e IFPA	2026	
		Seleção de estudantes para participarem do curso no âmbito do Programa	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP e IFPA	Março de 2026	-
3	Planejamento da Oferta	Elaboração do PPC/Revisão	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP e IFPA	Dezembro de 2025	-
		Elaboração do calendário do Curso	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP e IFPA	Novembro de 2025	-
4	Oferta do Curso	Oferta do Curso nos 7 estados da Região Norte	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP e IFPA	dezembro de 2026	-
		Matrícula dos estudantes no SISTEC	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP e IFPA	dezembro de 2026	-
		Acompanhamento da frequência dos estudantes	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP e IFPA	dezembro de 2026	-
		Organização dos relatórios de participação no Projeto para fins de pagamento	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP e IFPA	dezembro de 2026	-
		Realização do pagamento de bolsistas	FAEPI	Fevereiro de 2027	-
5	Prestação de Contas	Elaboração de relatórios para prestação de contas da realização do Projeto	IFAM, IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA, IFAP, IFPA e FAEPI	Março de 2027	-

Partícipe 1
Reitor do IFAM
Decreto Presidencial de 21/06/2023

Partícipe 2
Fábio Storch de Oliveira

DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1	Reitor do IFAC
Partícipe 3 Moisés José Rosa Souza Reitor do IFRO	Partícipe 4 Nílra Jane Filgueira Bezerra Reitora do IFRR
Partícipe 5 Antônio da Luz Júnior Reitor do IFTO	Partícipe 6 Ana Paula Palheta Santana Reitora do IFPA
Partícipe 7 Romaro Antônio Silva Reitor do IFAP	



Documento assinado eletronicamente por **Romaro Antonio Silva, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nílra Jane Filgueira Bezerra, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME CAVALCANTE ALVES, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 19/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Usuário Externo**, em 21/11/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DA LUZ JÚNIOR, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Palheta Santana, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2840530** e o código CRC **3963DF98**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/IFRO/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO),
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM),
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC),
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR),
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO),
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins (IFTO),
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)
e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), com sede em Manaus, no endereço Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus, Amazonas, inscrito no CNPJ/MF nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor, **Jaime Cavalcante Alves**, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em Seção nº 2- Extra A, de 21 de junho de 2023, Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal do IFAM, inscrito no CPF sob o nº ***.214.702-**;

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), com sede em Rio Branco, no endereço Via Chico Mendes, nº 3084, bairro Comara, Rio Branco, Acre, CEP 69906-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, telefone [\(68\) 2106-6857/2106-6855](tel:(68)2106-6857/2106-6855), neste ato representado por seu Reitor, **Fábio Storch de Oliveira**, matrícula SIAPE nº [1792192](#), inscrito no CPF sob o nº ***.243.052-**, Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal do IFAC, devidamente nomeado por meio do Decreto de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente;

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), com sede em Porto Velho, no endereço Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, 76803-260, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.817.343/0001-05, telefone [\(69\) 2182- 9602](tel:(69)2182-9602), neste ato representado por seu Reitor, **Moisés José Rosa Souza**, matrícula SIAPE nº [1885358](#); inscrito no CPF sob o nº ***.241.402-**; Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal do

IFRO, devidamente nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023 (SEI no 2585867), publicado no Diário Oficial da União (DOU) no 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), com sede em Boa Vista, no endereço Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, Boa Vista, Roraima, CEP 69.303-220, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, telefone [\(95\) 98420-9225](tel:95984209225), neste ato representado por sua Reitora, **Nilra Jane Filgueira**, matrícula SIAPE nº 708555, inscrita no CPF sob o nº ***.059.512-**, Dirigente Máxima da Entidade Pública Federal do IFRR, devidamente nomeada por meio de Decreto de 2 de dezembro de 2024 - recondução da reitora ao Cargo a partir de 18/12/2024, publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente;

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), com sede em Palmas, no endereço Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP 77020-450, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0001-98, telefone [\(63\) 3229-2200](tel:6332292200), neste ato representado por seu Reitor, **Antonio da Luz Júnior**, matrícula SIAPE nº <1584481>, inscrito no CPF sob o nº ***.916.391-**, Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal do IFTO, devidamente nomeado por meio do Decreto de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente;

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), com sede em Belém, no endereço Avenida João Paulo II, nº 514, entre Passagem Mariano e Passagem Coração de Jesus, bairro Castanheira, Belém, Pará, CEP 66645-240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0001-30, telefone institucional do gabinete [\(91\) 98416-9563](tel:91984169563), neste ato representado por sua Reitora, **Ana Paula Palheta Santana**, matrícula SIAPE nº 2515282, inscrita no CPF sob o nº ***.050.932-**, Dirigente Máxima da Entidade Pública Federal do IFPA, devidamente nomeada por meio de Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente; e

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), com sede em Macapá, no endereço Rodovia BR-210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, Macapá, Amapá, CEP 68909-398, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, telefone [\(96\) 99120-3017](tel:96991203017), neste ato representado por seu Reitor, **Romaro Antônio Silva**, matrícula SIAPE nº <1966946>, inscrito no CPF sob o nº ***.006.596-**, Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal do IFAP, devidamente nomeado por meio de Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de Programa Partiu IF - Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), instituído pela Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, a ser executado na região Norte - Estados Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Antes da formalização deste Acordo, os partícipes realizaram análise técnica prévia e fundamentada quanto à sua pertinência, viabilidade, adequação à missão institucional e compatibilidade das obrigações propostas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, representa a materialização do princípio do planejamento independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelos representantes legais de todos os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da
- k) execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE - PARTÍCIPE 1 - IFAM

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Celebrar o Termo de Execução Descentralizada entre IFAM e FNDE, por meio da SECADI, a fim de receber os recursos orçamentários necessários para execução do Programa na Região Norte, em 2025;
- b) Contratar a Fundação de Apoio para Gerenciamento do Programa;
- c) Realizar adesão ao Programa em âmbito nacional para execução das suas vagas no Estado do Amazonas;
- d) Auxiliar os IF parceiros junto com a FAEPI, a selecionar os profissionais que atuarão no Programa no seu IF;
- e) Auxiliar os IF parceiros junto com a FAEPI, a selecionar estudantes que atuarão no Programa no seu IF;
- f) Orientar os IF parceiros na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso a ser ofertado no âmbito do Programa;
- g) Orientar os IF parceiros sobre a elaboração dos calendários acadêmicos do Curso a ser ofertado no âmbito do Programa;
- h) Gerenciar a equipe sistêmica do Programa na Região Norte;
- i) Verificar e solicitar os pagamentos dos bolsistas do Projeto junto à FAEPI;
- j) Conduzir a elaboração do Relatório de Prestação de Contas do Projeto.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Realizar adesão ao Programa em âmbito nacional para oferta de vagas no Estado Sede do IF;
- b) Em parceria com a FAEPI e o IFAM, selecionar os profissionais que atuarão no Programa no seu IF;
- c) Selecionar os estudantes que participarão do Programa Partiu IF;
- d) Acompanhar e solicitar o pagamento dos profissionais bolsistas e da ajuda de custo dos estudantes;

- e) Adotar providências necessárias para produção de materiais didáticos, por meio dos professores selecionados;
- f) Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso a ser ofertado no âmbito do Programa, de acordo com as realidades locais;
- g) Elaborar o calendário do Curso a ser ofertado no âmbito do Programa;
- h) Realizar a matrícula dos estudantes selecionados no SISTEC;
- i) Emitir certificados para os estudantes que concluírem o curso;
- j) Emitir certificados para os profissionais que atuarem no Programa;
- k) Apresentar relatório de prestação de contas do Partiu IF em seu Estado, com detalhes sobre a oferta em seu Estado;
- l) Reportar ao IFAM qualquer intercorrência durante a execução do Projeto.

4.3. No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES 2,3,4,5,6 E 7 – IFAC, IFRO, IFRR, IFTO, IFPA E IFAP**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Realizar adesão ao Programa em âmbito nacional para oferta de vagas no Estado Sede do IF;
- b) Em parceria com a FAEPI e o IFAM, selecionar os profissionais que atuarão no Programa no seu IF;
- c) Selecionar os estudantes que participarão do Programa Partiu IF;
- d) Acompanhar e solicitar o pagamento dos profissionais bolsistas e da ajuda de custo dos estudantes;
- e) Adotar providências necessárias para produção de materiais didáticos, por meio dos professores selecionados;
- f) Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso a ser ofertado no âmbito do Programa, de acordo com as realidades locais;
- g) Elaborar o calendário do Curso a ser ofertado no âmbito do Programa;
- h) Realizar a matrícula dos estudantes selecionados no SISTEC;

- i) Emitir certificados para os estudantes que concluírem o curso;
- j) Emitir certificados para os profissionais que atuarem no Programa;
- k) Apresentar relatório de prestação de contas do Partiu IF em seu Estado, com detalhes sobre a oferta em seu Estado;
- l) Reportar ao IFAM qualquer intercorrência durante a execução do Projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado [...] ocorrerão a partir do TED nº 15.128 SIMEC, celebrado entre o IFAM e o FNDE, por meio da SECADI, para execução do Programa Partiu IF na Região Norte. Os recursos orçamentários serão gerenciados pela FAEPI, por meio do Contrato nº 18/2024.

Subcláusula primeira. As eventuais aquisições, contratações de serviços e demais despesas que se fizerem necessárias deverão ser formalizadas por meio de instrumentos específicos.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Parágrafo Único: Ainda que este Acordo não envolva transferência de recursos, foi observada a obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal, com base no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente motivado, acompanhado de novo plano de trabalho atualizado com ajustes no cronograma de execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. Os Direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o

resultado, os partícipes entabularam acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas por consenso, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade do pedido de resolução de conflitos, por meio de conciliação.”

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Partícipe 1 Jaime Cavalcante Alves Reitor do IFAM Decreto Presidencial de 21/06/2023 DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1	Partícipe 2 Fábio Storch de Oliveira Reitor do IFAC
Partícipe 3 Moisés José Rosa Souza Reitor do IFRO	Partícipe 4 Nilra Jane Filgueira Bezerra Reitora do IFRR
Partícipe 5 Antônio da Luz Júnior Reitor do IFTO	Partícipe 6 Ana Paula Palheta Santana Reitora do IFPA
Partícipe 7 Romaro Antonio Silva Reitor do IFAP	



Documento assinado eletronicamente por **Romaro Antonio Silva, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilra Jane Filgueira Bezerra, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME CAVALCANTE ALVES, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 19/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Usuário Externo**, em 21/11/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DA LUZ JÚNIOR, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Palheta Santana, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2839414 e o código CRC 9FB24AD2.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2025 | Edição: 229 | Seção: 3 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Pró-Reitoria de Extensão

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo De Cooperação Nº 01/IFRO/2025. PARTES: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP). OBJETO: execução de Programa Partiu IF - Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), instituído pela Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, a ser executado na região Norte - Estados Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Acordo. DATA E ASSINATURA: 19/11/2025 - Jaime Cavalcante Alves, Reitor do IFAM, Fábio Storch de Oliveira, Reitor do IFAC, Moisés José Rosa Souza Reitor do IFRO, Nilra Jane Filgueira Bezerra Reitora do IFRR, Antônio da Luz Júnior Reitor do IFTO, Ana Paula Palheta Santana Reitora do IFPA e Romaro Antônio Silva Reitor do IFAP.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

